

## **DECRETO N° 617 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a concessão e o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade pelos servidores públicos efetivos ou estabilizados, inclusive os nomeados em comissão ou função gratificada, que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapagipe.*

A Prefeita do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e,

*Considerando* a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade adquirida pelos servidores públicos que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapagipe;

*Considerando* que é dever da Administração Municipal agir com prudência, impedindo o acúmulo desses benefícios, evitando assim despesas imprevistas com indenizações;

Considerando que os servidores públicos do Município de Itapagipe têm direito ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 93 da Lei Municipal nº 55 de 04 de maio de 2011,

### **DECRETA:**

Art. 1º A concessão e o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade pelos servidores públicos efetivos ou estabilizados, inclusive os nomeados em comissão ou função gratificada, que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapagipe, obedecerão obrigatoriamente aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, deverá proceder, ao levantamento dos servidores públicos efetivos ou estabilizados, inclusive os nomeados em comissão ou função gratificada, que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapagipe, para concessão e gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, observando as seguintes regras:

I - o servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher que possuir período (s) aquisitivo (s) deverá ser incluído para gozo obrigatório de Licença-Prêmio por Assiduidade de todo (s) período (s) aquisitivo (s);

II - o servidor que possuir Tempo de Contribuição igual ou superior a 30 (trinta) anos, se homem e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher que possuir período (s) aquisitivo (s) deverá ser incluído para gozo obrigatório de Licença-Prêmio por Assiduidade de todo (s) período (s) aquisitivo (s);

III - os demais servidores, mesmo exercendo cargo comissionado ou função gratificada, deverão ser incluídos para gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, em escala a ser elaborada pela respectiva Secretaria, desde que não seja prejudicial à Administração Municipal;

IV - O número de servidores em gozo simultâneo de Licença-Prêmio por Assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Outras situações ou casos excepcionais poderão ser autorizados ou resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, deverá articular-se com as demais Secretarias ou Unidades Administrativas, para fins de viabilizar a escala do gozo obrigatório de Licença-Prêmio por Assiduidade.

Art. 4º O servidor efetivo ou estabilizado, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, fará jus apenas à remuneração do cargo de que seja titular.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal publicará a escala dos servidores para o gozo obrigatório de Licença-Prêmio por Assiduidade, contendo o quantitativo de meses a gozar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando ciência ao servidor.

§ 1º No caso de necessidade do serviço a escala poderá ser alterada pela Administração Pública.

§ 2º A pedido do servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência, a escala poderá ser alterada uma única vez, observado o interesse da Administração.

§ 3º Iniciado o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade, esta não poderá mais ser suspensa, reprogramada ou cancelada, salvo urgente necessidade pública devidamente comprovada

§ 4º A ocorrência de um novo tipo de afastamento ou licença no decurso do prazo de gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade, não interromperá e nem suspenderá a Licença-Prêmio por Assiduidade, ficando o novo evento para ser usufruído em prazo subsequente, se houver amparo legal.

§ 5º A inclusão do servidor para gozo da Licença-Prêmio Assiduidade é ato discricionário da Administração Municipal, devendo ser prioritariamente privilegiado o interesse público.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 7 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 02 de outubro de 2017.

**Benice Nery Maia**  
**Prefeita Municipal**